

7º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO EDIÇÃO 2013/2014 – FUNCULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE CINEMA E VÍDEO

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações e do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003, e do **Decreto nº 34.474/09 de 29 de dezembro de 2009** e demais alterações, torna público a convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC/PE, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, na área cultural de Cinema, Vídeo e congêneres, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-000, ou pelo endereço eletrônico www.fundarpe.pe.gov.br.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos de produção pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor através do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA – de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, difusão, formação, pesquisa, preservação e cineclubismo, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado.

Parágrafo Único - Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Por meio deste Edital o **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura disponibilizará recursos financeiros** no valor total de **R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais)**, para o ano de 2013/2014. Deste total, 1% (um por cento) será destinado ao custeio e à manutenção das atividades exercidas pela Comissão Deliberativa do Funcultura e pela sua Secretaria Executiva, conforme artigo 7º, § 6º da lei 12.310/02 e alterações. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

I – Longa-metragem: recursos totais: R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais);

II - Curta-metragem: recursos totais: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);

III – Produtos para televisão: recursos totais: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);

IV – Difusão: recursos totais: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

V – Formação, pesquisa e preservação: recursos totais: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI – Desenvolvimento do Cineclubismo: recursos totais: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VII – Revelando os Pernambucos: recursos totais: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

§1º – A comissão deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender as especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

§2º– No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a comissão deliberativa poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

§3º– Os recursos porventura remanescentes de determinada categoria, deverão ser redistribuídos para as demais, por entendimento das Comissões Técnicas Temáticas e Deliberativa, na forma e critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Os projetos poderão ser inscritos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou empresa brasileira de produção independente, com sede estabelecida em Pernambuco há pelo menos 01 (um) ano, ou por pessoa física, residente em Pernambuco há no mínimo 01 (um) ano, ambos obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Produtor Cultural do FUNCULTURA, com inscrições válidas e regulares.

§1º– Entende-se por empresa brasileira de produção independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa e, que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

§2º– Os filmes deverão obrigatoriamente ser dirigidos por diretor pernambucano ou residente em Pernambuco há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 4º - Nas inscrições para a categoria de longa-metragem, os projetos deverão, obrigatoriamente, ser inscritos por empresa brasileira de produção independente ou de direito privado sem fins lucrativos, inscritas regularmente no Cadastro de Produtor Cultural do FUNCULTURA, e registradas na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na categoria de Empresa Produtora, exceto para a linha de desenvolvimento de projeto, que pode ser apresentado por pessoa física.

Art. 5º - Para efeito deste Edital entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá responder junto com o proponente pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I - Diretor (para todos os produtos audiovisuais) **e/ou roteirista** (para a linha de desenvolvimento de projetos): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

II - Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para os casos de Projetos de Difusão - mostras e festivais - e Incentivo ao Cineclubismo): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

III - Produtor: é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

IV – Pesquisador (para os casos de Projetos de Pesquisa): é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

V – Professor e/ou Oficineiro (para os casos de Projetos de Formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

§1º - O proponente deverá apresentar no ato de inscrição a carta de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais acima elencados em cada projeto de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre. (Modelo ANEXO 8)

§2º - As funções descritas nos incisos deste artigo devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos.

§3º - No caso de codireção ou corroteirista de obra audiovisual cinematográfica e/ou televisiva, citados nos incisos I e II deste artigo, pelo menos um diretor e/ou roteirista deverá ser pernambucano ou residente no Estado há, no mínimo, um ano.

§4º - Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Funcultura – seja durante o processo de julgamento deste edital ou na execução do projeto aprovado - que será submetido à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto.

Art. 6º - Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria, definidas nos artigos 2º, 8º, 12, 15, 16, 19, 21,22, 24, e 29 deste Edital.

§1º - Os projetos cujo orçamento global de produção seja superior aos tetos estabelecidos no presente Edital, deverão explicitar os valores excedentes ao incentivo solicitado no formulário de inscrição e na apresentação do projeto.

§2º - Os proponentes ficam obrigados a declarar, todos os recursos provenientes do Governo de Pernambuco e da FUNDARPE – seja dos Editais do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco, do Cine Mais Cultura, do Micro Projetos, do FUNCULTURA, ou quaisquer outras fontes, no ato da inscrição no formulário, sob pena de desclassificação em qualquer fase do projeto. No caso de omissão ou mesmo indicação equivocada da origem da fonte, ficará o proponente obrigado a devolver o montante integral dos recursos recebidos, se assim a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA entender necessário.

§3º - Serão desclassificados na fase de análise documental e de atendimento às exigências os projetos que pleiteiem ao FUNCULTURA valores superiores aos determinados para cada categoria, definidas nos artigos 2º, 8º, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 24, e 29 deste Edital.

§4º - Projetos homônimos ou similares a projetos anteriores – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos ao FUNCULTURA por outro produtor, se autorizado pelo produtor responsável pelo projeto pretérito, em documento com firma reconhecida.

Art. 7º - No caso de obras audiovisuais que sejam coproduzidas com empresas de outros estados e/ou países, os proponentes deverão apresentar contrato de coprodução em língua portuguesa, ou estrangeira com a tradução para língua portuguesa feita por tradutor oficial – em original ou fotocópia **autenticada** - sendo a produtora local, pernambucana, detentora de pelo menos 50% dos direitos patrimoniais do produto final, ou de percentagem majoritária ou equivalente aos demais coprodutores, no caso de envolver produtoras de mais de um estado e/ou país.

Parágrafo Único – Para as coproduções internacionais os produtores devem no(s) seu(s) Acordo(s) de Coprodução Cinematográfica observar as regras contidas na Medida Provisória Nº 2.228-1/01 e na Instrução Normativa Nº 22 da ANCINE.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

Art. 8º - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para uma das fases do processo de realização do filme, como desenvolvimento de projeto, produção, finalização ou distribuição, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo:

I. Desenvolvimento de projeto – valor máximo para projetos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II. Produção – valor máximo por projeto R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);

III. Finalização – valor máximo por projeto R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV. Distribuição – valor máximo por projeto R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

§1º - Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema;

§2º - Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro.

§3º - Os concorrentes deverão apresentar para concorrer à fase de desenvolvimento de projetos, além do projeto técnico preenchido em formulário padrão (ANEXO 1):

I. Argumento (com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional;

II. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição para captação na Lei de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (*Lei Federal 8685/93*) e demais mecanismos de incentivo nacionais);

§4º - Entende-se por **produção** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção até a captação de imagens e sons.

§5º - Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição;

§6º - A empresa produtora proponente deverá apresentar no ato de inscrição a carta de anuência da equipe principal, constando, no mínimo, o:

I. Produtor;

II. Diretor;

III. Roteirista (exceto para as fases de finalização e distribuição).

§7º - As funções descritas nos incisos constantes do §6º deste artigo devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de co-autoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretor tenha a documentação acima referida e, seja pernambucano ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano – a comprovação deverá ser feita por ao menos dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado e por documento de identidade (naturalidade), não sendo aceita carteira de motorista, uma vez que não comprova naturalidade.

§8º - Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blue Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (*cartazes, trailers, press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia;

§9º - Só poderão concorrer à **fase de distribuição de longa metragem** filmes já finalizados, ou em processo de finalização, constituindo-se uma **exigência para concorrer nesta fase, a entrega do produto finalizado em DVD** no ato da inscrição.

Art. 9º - No caso de filmes de longa-metragem que concorram à fase de distribuição será exigido o contrato – ou carta de compromisso ou de intenção - da produtora com empresa de distribuição para o filme – em original ou fotocópia.

Art. 10 - O proponente – empresa produtora ou pessoa física – que concorrer à categoria de desenvolvimento de projeto, deverá inscrevê-lo ao final do processo de desenvolvimento para captação nas Leis de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (*Lei Federal 8685/93*), demais mecanismos de incentivo nacionais - ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada(s) e/ou pública para realização do produto. A inscrição para captação de recurso para realização do produto deverá ser anexada ao Relatório de Execução do projeto, no prazo máximo de 06 (seis) meses, caso isso não aconteça, a mesma ficará sujeita à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA entenda procedente.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM E MÉDIA-METRAGEM

Art. 11 - Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta e média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo cópias em película 35mm (trinta e cinco milímetros) ou digital.

§1º - Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, finalizada em película de 35mm, trinta e cinco ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

§2º - Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos, finalizada em película de 35mm, trinta e cinco ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

Art. 12 – Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos obedecendo aos limites estabelecidos abaixo:

- I. Curta ou média-metragem no gênero documentário – valor máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- II. Curta ou média-metragem no gênero ficção – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- III. Curta ou média-metragem no gênero animação – valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) – valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a **fase de finalização de curta-metragem** filmes já captados ou em processo de captação e, é exigência para concorrer a esta fase, **a entrega de imagens captadas (trechos) ou corte do produto em DVD** no ato da inscrição, sob pena de desclassificação por descumprimento da exigência.

Art. 13 – Fica instituída a modalidade “**Curta-metragem Ary Severo**” no âmbito deste edital, que escolherá 03 (três) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de incentivar a renovação e inserção de novos realizadores no circuito audiovisual.

§1º - Para esta modalidade fica o **valor global limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para realização integral do filme (todas as fases), incluindo cópia final em digital – emulsão magnética, com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas ou em película 35 (trinta e cinco) mm. O orçamento apresentado deve seguir os padrões estabelecidos neste edital, contidos no **Art. 38**.

§2º - Poderão concorrer nesta categoria diretores que não tiveram filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

Art. 14 - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto.

§1º - Entende-se por Produtos para Televisão: programas de TV, minisséries, microsséries, séries de documentários, interprogramase telefilmes produzidos em vídeo, com matriz de captação em MiniDV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros;

§2º - Para inscrição nesta categoria será exigido carta de intenção de exibição do produto audiovisual por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a pedido (*vídeo ondemand* - VOD) eIPTV (*internet protocoltelevision*), em original ou fotocópia.

§3º - Entende-se por programa de TV: produções destinadas a compor grades de televisões, de periodicidade mínima mensal, e duração mínima de **24 (vinte e quatro) minutos** por episódio. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro de um programa – devidamente registrado na FBN - e os argumentos dos demais episódios.

§4º - Entende-se por minissérie: produções no gênero ficção sobre determinado tema, com número de episódios previamente estipulado – superior a cinco capítulos - caracterizada por seguir sempre um enredo. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro de um capítulo e os argumentos dos demais episódios – devidamente registrado na FBN.

§5º - Entende-se por microssérie: produções de ficção sobre determinado tema semelhante a uma minissérie, porém, de menor duração, possuindo, de três a cinco capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro de um capítulo – devidamente registrado na FBN - e os argumentos dos demais episódios.

§6º - Entende-se por série de documentários: produções no gênero documentário, sobre determinado tema, com pelo menos 03 episódios, com duração mínima de 24 minutos cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos dos demais episódios.

§7º - Entende-se por interprogramas: séries com o mínimo de 10 episódios, com duração entre 1 e 3 minutos, sobre determinado tema, destinados à exibição em canais de TV – nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados todos os roteiros e argumentos dos interprogramas que compõem a série– devidamente registrado na FBN - e os argumentos dos demais episódios.

§8º - Entende-se por telefilme: obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo cinquenta e dois e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN.

Art. 15 – Para concorrer à subcategoria Telefilme o proponente deve observar os tetos abaixo estabelecidos:

I. Telefilme no gênero documentário – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II. Telefilme no gênero ficção ou animação – valor máximo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 16 – Fica estabelecida a subcategoria: **Desenvolvimento de Projeto para Televisão**, para minisséries, minisséries, seriados e séries de documentários.

§1º - Entende-se por desenvolvimento de projeto para Televisão: a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inédito, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, além da produção e finalização de um programa piloto, com mínimo de 24 minutos.

§2º - Os projetos desta subcategoria deverão ser inscritos por pessoa jurídica, nos moldes do Art. 3º deste edital.

§3º - Os concorrentes desta categoria devem obedecer ao limite orçamentário de:

I.R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para minisséries, microsséries e seriados, contendo piloto da série;

II.R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para séries de documentários contendo piloto da série;

III.R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de minisséries, microsséries, seriados ou séries de documentários, sem necessidade de programa piloto.

§4º - Os concorrentes deverão apresentar para concorrer à fase, de desenvolvimento de projetos para televisão, além do projeto técnico preenchido em formulário padrão (ANEXO 1):

I. Roteiro (ou pré-roteiro) do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional;

II. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Produto para TV – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição para captação na Lei de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais;

Art. 17 - O proponente – empresa produtora – que concorrer à categoria de desenvolvimento de projeto para televisão, deverá inscrevê-lo ao final do processo de desenvolvimento para captação nas Leis de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais - ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto. A inscrição para captação de recurso para realização do produto deverá ser anexada ao Relatório de Execução do projeto, no prazo máximo de 06 (seis) meses, caso isso não aconteça, a mesma ficará sujeita à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA entenda procedente.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DIFUSÃO

Art. 18 - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão, deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos no art.19 deste edital para incentivo pelo FUNCULTURA.

§1º - Entende-se por projetos de difusão: propostas de festivais e mostras de produtos audiovisuais, incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, ou ainda projetos de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existentes.

§2º -No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar o currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto.

§3º - Projetos de difusão que incluam cursos e oficinas deverão obrigatoriamente informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada. (ANEXO 7)

§4º - Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

§5º - Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, gravada em DVD, e no caso de ter encartes, deve ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

Art. 19 - Os projetos de Festivais e mostras de Cinema/Vídeo obedecerão aos tetos abaixo determinados, devendo ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

NÍVEL I – Teto máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Que atenda a, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:

I. - Eventos que se realizam com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;

II. – Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;

III. - Que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;

IV. - Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.

NÍVEL II – Teto máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda a, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:

I. - Eventos que se realizam com periodicidade regular, com duração mínima de 3 (três) dias;

II. - Eventos que abranjam outros estados em suas programações;

III. - Que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;

IV. - Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.

NÍVEL III – Teto máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias.

§1º -A comprovação de equipe poderá ser feita através de expediente constante em catálogos de edições anteriores ou por lista de equipe assinada pelo proponente e/ou produtor executivo.

§2º -A comprovação de capacidade de atração do público poderá ser feita através de matérias de jornais, sites e outras publicações.

§3º - Projetos cujo valor total exceda aos limites desta área de Seleção Pública serão aceitos desde que os valores solicitados ao FUNCULTURA não ultrapassem os limites definidos no *caput* deste artigo. As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas no ato da inscrição.

§4º -Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição deverão ser, obrigatoriamente, encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS DE FORMAÇÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO.

Art. 20 - Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Formação, Pesquisa e Preservação – aqui entendidas como categorias distintas - deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização.

§1º -Projetos de formação, pesquisa e preservação poderão ser apresentados com qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos no **Art. 41** (de acordo com a natureza do proponente) e no **Art. 21** deste regulamento.

§2º -Entende-se por projetos de formação: propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários ligados à área do audiovisual.

§3º -Projetos de formação deverão obrigatoriamente informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão (quando houver) constantes no anexo ANEXO 7 deste edital, sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

§4º -Os projetos de formação deverão ter anexados os currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar os termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto.

Art. 21 - Os proponentes também poderão inscrever projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano, que devem ser disponibilizados para o público através da publicação de livros e/ou revistas e/ou catálogos, na criação de sítio eletrônico específico e/ou *e-books* (livro digital) e/ou CD Rom e/ou DVD com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

§1º -No caso de pesquisa que resulte em criação de site ou livro digital (*e-book*), deverá ser anexada a proposta do mapa de site (descrevendo a estrutura – esqueleto - do site em questão, contendo as todas as páginas, e a descrição dos seus conteúdos que serão disponibilizados para os usuários) ou divisão de capítulos do *e-book*(sumário). O sítio eletrônico (*site*)ou livro digital (*e-book*)deverá ficar disponível ao público na internet pelo período mínimo 02 (dois) anos.

§2º - Os proponentes devem respeitar os tetos estabelecidos abaixo:

- I. Pesquisa que resulta em criação de sítio eletrônico (*site*) específico – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. Pesquisa que resulta em Manutenção de sítio eletrônico (*site*) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III. Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares, com mínimo de 100 páginas – R\$50.000,00(cinquenta mil reais)
- IV. Pesquisa que resulta CD Rom e/ou DVD, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- V. Pesquisa que resulta em *e-books* (livro digital) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- VI. Pesquisa que resulta em revista especializada, com pelo menos cinco edições/ano e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares por tiragem – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§3º - Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- I. Site ou website é um uma página da Internet cujo domínio é registrado na CGI.br – Comitê Gestor da Internet. Um site compreende conteúdo, design, manutenção e hospedagem de conteúdo;
- II. Criação de site de cultura corresponde ao desenvolvimento e à implementação de um sítio na Internet, tendo por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento de audiovisual – priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;
- III. Manutenção de site de cultura corresponde ao aprimoramento e/ou ampliação de um sítio na Internet já em atividade, o qual tenha por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento de audiovisual - priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

§4º - É condição para concorrer na categoria Pesquisa: criação ou manutenção de site:

- I. A apresentação detalhada do projeto, com descrição da arquitetura de informação do site (mapa de site), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc. Os sites já existentes devem descrever, ainda, os aprimoramentos a serem implementados e o número de visitas do site desde o seu lançamento;
- II. Sites novos: esboço do *layout* (modelo) do site (máximo 05 laudas) e mapa de site;
- III. Sites já existentes: *screenshots*(capturas de tela) do mesmo (máximo 05 capturas);
- IV. Ficha técnica relacionando as funções a serem exercidas e os nomes dos profissionais já definidos ou previstos até a data da inscrição (no anexo 1 – equipe principal);
- V. No caso de Criação declaração do proponente responsabilizando-se pela atividade e manutenção do site pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§5º - Para projetos de publicação – de pesquisa pré-existente - o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, podendo a mesma ser gravada em CD, no formato PDF.

§6º - No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc) e de seus anexos – quando couber - e a tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

Art. 22 - Os proponentes também poderão inscrever projetos de preservação do audiovisual pernambucano, sendo aceitos projetos nas seguintes modalidades:

I - Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público;

II – Acervos Audiovisuais: Tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público.

§1º - Não poderão ser inclusos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.

§2º - Os projetos apresentados devem obedecer aos tetos máximos abaixo estabelecidos:

I - Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público: valor máximo R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais)

II – Projetos de Acervos Audiovisuais: valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 23 - Para inscrição nesta categoria será exigido:

I – Projeto Técnico

II - Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;

III - Plano de metas de acesso físico e/ou virtual.

IV - Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, com firma reconhecida, para com o proponente do projeto.

§1º – Para efeito deste edital PROJETO TÉCNICO é um projeto detalhado que explicita singularidade do acervo ou obra a ser preservada, sua relevância histórica e cultural para a memória do audiovisual pernambucano, e que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.

§2º – LAUDO TÉCNICO é um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação – anexar currículo do profissional - que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.

§3º – No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens impressas ou em CD e/ou DVD) as condições do mesmo.

CAPÍTULO VIII

CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO

Art. 24 – Poderão concorrer na categoria desenvolvimento do cineclubismo pessoas físicas ou jurídicas nas modalidades:

I - criação de cineclubes;

II - manutenção de cineclubes;

III - projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.

§1º - Entende-se por Cineclube: uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema.

§2º - Cada projeto poderá ter o teto máximo de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

§3º - Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

§4º - Esta modalidade possui formulário específico, anexo a este edital como: ANEXO 2 – FORMULÁRIO PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO.

Art. 25 - Serão exigidos no ato da inscrição para qualquer modalidade da categoria desenvolvimento do cineclubismo, além dos referidos nos parágrafos e incisos dos arts. 36 e 37, o preenchimento do formulário, que inclui: uma **proposta, elaborada pelo cineclube – ou grupo/coletivo - solicitante, na qual serão descritas as características das atividades que serão desenvolvidas** e, quando couber, uma agenda de programação das atividades cineclubistas e/ou de integração de linguagens a serem desenvolvidas, **assinada por, no mínimo, três pessoas, dentre as quais, ao menos duas sejam maiores de dezoito anos ou emancipadas** – o que deve ser comprovado pelos documentos de identidade dessas pessoas anexadas ao projeto.

§1º - Os recursos destinados à modalidade de criação e manutenção de cineclubes somente poderão ser investidos na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas – aluguel de equipamentos, filmes - bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem de qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente.

§2º - Sem prejuízo dos documentos exigidos nos arts. 36 e 37 desta convocatória, para a criação de cineclubes serão exigidos no ato da inscrição: a **prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações**, que deverá ser comprovada através de fotos e carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel.

Art. 26 - O incentivo para a modalidade de **manutenção de cineclubes** será destinado a pessoas físicas ou jurídicas que já desenvolvam algum tipo de atividades de difusão audiovisual – cineclubes já em atividade ou os cines mais cultura - aprovados pelos editais do Programa Mais Cultura, nacional e/ou estadual – e devem ser investidos na viabilização de ações relativas à atividade cineclubista, bem como divulgação de sessões, impressão de críticas, artigos etc.

Art. 27- A modalidade de projetos de **interação de linguagens** nos cineclubes destina-se a extensão da atividade cineclubista – em cineclubes já em atividade ou nos cines mais cultura, em atividade há no mínimo três meses - no que tange a interação com outras linguagens como eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições e manifestações artísticas em geral.

§1º - Serão exigidos, nesta modalidade, anexos referentes às atividades de interação de linguagens desenvolvidas pelos cineclubes, bem como currículo do artista e/ou banda, carta de anuência e programação das atividades de interação.

§2º - No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados serão exigida(s) carta(s) de anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições. Nos casos de itinerância em praças e logradouros públicos não é necessária a prévia anuência.

Art. 28 - A comprovação de existência do cineclube ou cine mais cultura dar-se-á através de material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento

interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes e/ou contrato do cine mais cultura com o MinC.

§1º - É vedado aos cines mais cultura inserir em suas planilhas de custos aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes ou qualquer outro item já financiado.

§2º - É vedado – aos cineclubes e cines mais cultura - o aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

CAPÍTULO IX

CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS

Art. 29 – A categoria “Revelando os Pernambuco” selecionará, pelo menos, um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades:

I - Curta-metragem: filme feito em meio magnético (câmeras de vídeo) com duração entre 5 e 20 minutos no gênero ficção, animação ou documentário, de história original e inédita;

II - Mostra ou Festival de Cinema: evento que promova exibição de filmes – dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de três dias;

§1º - Poderão concorrer na categoria “Revelando os Pernambuco”, pessoas físicas ou jurídicas, residente em alguma cidade da RD na qual será executado o projeto e com cadastro atualizado no CPC.

§2º - Cada projeto poderá ter valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua realização integral.

§3º - Esta modalidade tem formulários específicos, anexos a este edital como: ANEXO 3 – FORMULÁRIO REVELANDO OS PERNAMBUCOS PARA CURTA METRAGEM; ANEXO 4 – FORMULÁRIO REVELANDO OS PERNAMBUCOS PARA MOSTRAS E FESTIVAIS; ANEXO 5 – DIVISÃO DE CIDADES POR RD’S NO ESTADO DE PERNAMBUCO; ANEXO 6 – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ROTEIRO ORIGINAL.

§4º - Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

§5º - Para esta modalidade exige-se que, pelo menos, o diretor e o roteirista (para curtas-metragens) ou o diretor de programação ou coordenador técnico (no caso de mostras e festivais) e o produtor (para todos os produtos) residam na mesma RD do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de ano atrás e outro atual. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.

§6º - Exige-se que os produtos desta categoria sejam desenvolvidos na RD do proponente.

§7º - Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do ANEXO 6, sendo:

I - MODELO 1: para o caso do proponente não ser o autor da história do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma RD na qual concorre

II - MODELO 2: no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.

§8º - Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das RD’s, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores remanescentes passarão às demais RD’s, a fim de

patrocinar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Deliberativa do Funcultura.

CAPÍTULO IX DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 30 - Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **21/01/2014 e 21/02/2014**, no horário das 08 às 12 horas, na FUNDARPE, na Diretoria de Gestão do FUNCULTURA - DGF, Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

**Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - FUNDARPE
Diretoria de Gestão do FUNCULTURA**

Ref.: Inscrição de Projeto Cultural – Convocação FUNCULTURA 2013/2014 - Edital do Audiovisual

**Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo
Boa Vista - Recife/PE – CEP 50.050-000**

Art. 31 - O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme modelo constante do ANEXO1 ou ANEXO 2 ou ANEXO 3 ou ANEXO 4 – sendo o anexo 2 exclusivo para a categoria INCENTIVO AO CINECLUBISMO e os ANEXOS 3 e 4 admitidos apenas para a modalidade REVELANDO OS PERNAMBUCOS, devidamente preenchidos e entregues em **06 vias, sendo 02 (duas) vias impressas (contendo projeto técnico e toda a documentação relativa ao mesmo – contidas no Art. 36) idênticas na forma escrita, e que ficarão na FUNDARPE, além de 4 (quatro) vias do Projeto em formato digital (PDF), gravadas em mídias CD's ou DVD's separados contendo o formulário e currículos da equipe envolvida – sem a necessidade de documentação.**

Parágrafo Único - Serão eliminadas as inscrições de concorrentes nas quais figurem membros da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e/ou do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático a qualquer título do projeto a ser realizado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

Art. 32 - Das vias impressas apresentadas, uma será escolhida pelo proponente e indicada como “primeira via”, devendo estar com todas as páginas rubricadas.

Art. 33 - No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número do projeto.

§1º - No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado nas vias do formulário de inscrição do projeto cultural, inclusive na via que será devolvida ao produtor.

§2º - No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico do proponente, informado no campo 18, página 01/09, do Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (Anexo único do Decreto 34.474/09) enviado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§3º - A terceira via dos projetos encaminhados via Correios, ficará disponível para os proponentes, na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que, às suas expensas, poderá recolhê-las.

Art. 34 - Após a entrega pelo produtor e protocolização do projeto na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

Art. 35 - O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 07/12/2013 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 07/12/2013 a 13/12/2013 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 16/12/2013 a 20/12/2013– Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 20/01/2014 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural para concorrer neste Edital.

De 21/01/2014 a 21/02/2014 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual.

De 22/02/2014 a 14/03/2014 – Análise do atendimento às exigências do Edital e documentação dos Projetos.

Até 17/03/2014 – Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica.**

Até 19/03/2014 – Publicação na Internet dos projetos selecionados para análise técnica.

De 19/03/2014 a 25/03/2014 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

De 26/03/2014 a 04/04/2014 – Análise dos Recursos relativos à documentação e demais exigências do Edital.

Até 08/04/2014 – Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica após o julgamento dos recursos.**

Até 09/04/2014 – Publicação na Internet do resultado dos recursos.

De 26/03/2014 a 27/04/2014 – Análise dos projetos pelas Comissões Técnicas e Temáticas, e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

De 28/04/2014 a 16/05/2014 – Reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

De 17/05/2014 a 25/05/2014 – Divulgação pela internet e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 26/05/2014 a 10/06/2014 - **Defesa oral dos projetos** aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados, exceto para as categorias Desenvolvimento do Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

Até 17/06/2014 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da FUNDARPE, dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 7º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

De 18/06/2014 a 18/07/2014 – Entrega da Documentação atualizada pelos proponentes dos projetos selecionados.

De 25/06/2014 a 25/07/2014 – Elaboração dos Termos de Compromisso dos projetos selecionados.

A partir de 01/08/2014 – Início de liberação dos incentivos dos contemplados neste edital.

Art. 36 - Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem o **Formulário de Inscrição para Projetos Culturais (Anexos 1 a 4 – de acordo com a categoria)** e a seguinte documentação:

a) Em todas as vias, além dos específicos de cada categoria - solicitados nos capítulos de IV a VIII:

- I. **Projeto Técnico do Audiovisual** devidamente preenchido, em seis vias:
- a) Anexo 1 – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação;
 - b) Anexo 2 - apenas para projetos de Cineclubismo;
 - c) Anexo 3 - apenas para projetos de curta-metragem da categoria Revelando os Pernambucos;
 - d) Anexo 4 - apenas para projetos de difusão da categoria Revelando os Pernambucos;
 - e) Anexo 7 – Para todos os projetos da categoria Formação e para os de Difusão (que envolvam ações de formação) – entregue junto com Anexo 1.

II. **Currículos resumidos** do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) lauda e máximo de 10 (dez) laudas cada e **respectivas cartas de anuência (modelo Anexo 8)**;

III. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário;

IV. Os projetos de **obras audiovisuais** concorrentes deverão conter, necessariamente, sob pena de desclassificação no processo de seleção:

a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção (filmes, minisséries, microsséries e telefilmes)**: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos, **devidamente registrado na FBN** (exceto para os filmes de longa-metragem que pleiteiam a fase de distribuição);

b) **Em caso de obras audiovisuais documentário**: roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento para roteiro de documentário – mínimo de seis laudas e **máximo de doze** laudas, **devidamente registrado na FBN** - com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber, abordagem do tema (descrição da estrutura do documentário);

c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação**: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, **devidamente registrado na FBN** e, pelo menos, duas páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários, objetos e dos enquadramentos;

d) **Em caso de série de documentários, programa de TV, e interprogramas** – roteiro(s) indicativo(s) completo - pelo menos de um programa que compõe a obra completa, , **devidamente registrado(s) na FBN**; além de argumento dos demais episódios que compõem a série.

e) **No caso de longas-metragens para a fase de desenvolvimento de projeto**: Argumento (com mínimo de oito e máximo de doze páginas), **devidamente registrado na FBN**.

V. **No caso de obras audiovisuais (longas, curtas ou produtos para TV) adaptadas de obra literária**: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório.

VI. **No caso de produções audiovisuais com roteiro original (longas, médias, curtas, produtos para TV)**: é obrigatório o comprovante de Registro do Roteiro na FBN – Fundação Biblioteca Nacional - sendo válido também o protocolo de registro do roteiro **ou do argumento** emitido pela FBN. Exceto para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos.

VII. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas.

§1º - Todas as páginas da 1ª via do projeto técnico deverão estar rubricadas pelo proponente, exceto os roteiros e comprovantes de currículos.

§2º - É facultado ao proponente anexar – no ato da inscrição - livros, CD's, DVD's e qualquer outro material impresso e/ou eletrônico que possa contribuir para o julgamento do projeto apresentado.

§3º - As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras, e equipe básica, serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de cinco páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe (de diferentes ações).

§4º - Os dados devem ser preenchidos (em fonte arial, tamanho 10, modo normal) e impressos em formato A4, em vias encadernadas com espiral, sem capa;

§5º - Todos os anexos descritos acima devem ser encadernados – sem capa - junto com o projeto técnico, assim como devem constar escaneados no caso das vias entregues em CD ou DVD.

b) Documentos necessários apenas nas 1ª e 2ª vias (impressas), sob pena de desclassificação:

- I. **Comprovante de naturalidade pernambucana ou de que reside em Pernambuco a no mínimo um ano, da equipe básica de projetos de curtas metragens, programas para televisão e longas-metragens**, composta por no mínimo: Diretor, Produtor e Roteirista. Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. E em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima e seja pernambucano ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano – a comprovação poderá ser feita por documento de identidade (naturalidade) ou comprovantes de endereço (sendo o primeiro de um ano atrás e outro atualizado).
- II. Declaração de Compromisso Formal do proponente em complementar os recursos do projeto (ou fase) proposto, na hipótese dos custos excederem o valor do incentivo determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital.
- III. Cópias da Cédula de Identidade dos integrantes da equipe básica do projeto – diretor, produtor ou diretor de programação ou coordenador técnico ou pesquisador etc.
- IV. No caso das inscrições para a categoria de longa-metragem, será necessária a comprovação da inscrição do proponente (pessoa jurídica) na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), como empresa produtora de audiovisual.

§1º - A comprovação solicitada no inciso III deste artigo poderá ser feita por documento de identidade (naturalidade) ou comprovantes de endereço (dois, sendo um de 12 meses atrás e outro atualizado – mês vigente ou anterior). **A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não comprova naturalidade, posto que esta informação não consta inserida em tal documento.**

§2º - No caso de alguma das funções da equipe principal ser desempenhada por uma pessoa jurídica, deve-se apresentar o CNPJ e o contrato social da mesma, além de comprovante de domicílio

fiscal (sendo um atual e outro de um ano atrás). Esta exigência é dispensada no caso desta empresa ser a proponente do projeto.

§3º - A documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

Art. 37 - É facultado aos projetos da categoria longa-metragem já incentivados nos editais anteriores do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco, a inscrição para as fases subseqüentes do mesmo projeto dentre as previstas neste edital, o mesmo é válido para produtos de TV, contanto que já tenham cumprido a temporada anterior ou estejam cumprindo no período do julgamento.

Parágrafo Único: Só poderão concorrer à fase de finalização de longa-metragem, projetos que comprovem - via apresentação de material bruto captado ou material editado com primeiros cortes - a realização da fase de produção do projeto. Ou ainda que comprove que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) do orçamento de produção do projeto (de acordo com orçamento aprovado pela ANCINE) e que cumulativamente comprove que irá concluir a fase de produção – captação de imagens e som – nos seis meses subseqüentes à assinatura do termo de compromisso com a FUNDARPE.

Art. 38 - Projetos de produtos para televisão e difusão já incentivados pelo edital poderão concorrer para nova temporada, contanto que comprove a execução total do projeto incentivado pelo edital anterior, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral dos produtos para Televisão.

Art. 39 - Projetos de telefilme, média e curta-metragem, já incentivados pelo Edital do Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.

Art. 40 - As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital.

Parágrafo Único - Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

I - Categoria Longa-metragem, com as subcategorias:

- a) Desenvolvimento de Projeto;
- b) Produção;
- c) Finalização;
- d) Distribuição.

II – Categoria Curta-metragem ou Média-metragem, com as subcategorias:

- a) Todas as fases;
- b) Finalização.

III – Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:

- a) Projetos de programas de TV, minisséries, microsséries, séries de documentários, interprogramas e telefilmes;
- b) Desenvolvimento de projeto para Televisão a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários.

IV – Categoria de Difusão;

V – Categoria de Formação;

VI – Categoria de Pesquisa;

VII – Categoria de Preservação;

VIII – Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo;

IX – Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:

- a) Curta-metragem Revelando
- b) Difusão: Mostras e Festivais

Art. 41 - Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser apresentados por proponente.

§1º- Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

§2º- Cada proponente de pessoa jurídica poderá ter aprovados até 03 (três) projetos, contanto que em categorias ou subcategorias - no caso de longa-metragem – diferentes, e que o montante total não exceda a **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;

§3º- Cada proponente pessoa física poderá ter aprovados até dois projetos contanto que o valor total não exceda a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

§4º- Cada diretor só poderá ter aprovado, nesta função, até no máximo 2 (dois) projetos, desde que em categorias ou subcategorias diferentes.

§5º- O mesmo diretor poderá aprovar, nesta função, até três projetos no Edital, desde que além de categorias ou subcategorias diferentes, pelo menos um dos projetos seja de obra audiovisual de direção coletiva.

Art. 42 – Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital contanto que a maioria dos diretores sejam pernambucanos natos ou residentes há pelo menos um ano no estado.

§1º- Entende-se por obra coletiva aquela resultante da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

§2º- Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

§3º- Projetos que proponham a realização obra audiovisual de direção coletiva deverão informar todos os diretores elencados no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

Art. 43 - Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica.

Art. 44 - Quanto ao Orçamento do projeto os Proponentes devem observar:

I - O orçamento, que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos;

II – As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao FUNCULTURA;

III – Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do FUNCULTURA;

IV - Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, ou cobrança de ingressos, deverão conter, em campo próprio, o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população,

exceto para filmes de longas-metragens cujos preços dos ingressos são determinados pelas salas de cinema.

V - No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do FUNCULTURA.

VI – É obrigatória a inclusão da taxa de fiscalização do FUNCULTURA sendo respeitados os seguintes percentuais, conforme Decreto 34.474/09, de 29/12/2009:

- a)** 5% para projetos incentivados com o valor menor ou igual a 50 mil reais;
- b)** 4% para projetos incentivados com valores acima de 50 mil reais e menor ou igual a 100 mil reais,
- c)** 3% para projetos incentivados com valores acima de 100 mil reais e menor ou igual a 200 mil reais,
- d)** 2% para projetos incentivados com valores acima de 200 mil reais e menor ou igual a 300 mil reais,
- e)** 1% para projetos acima com valores acima de 300 mil reais e menor ou igual a 400 mil reais,
- f)** 0,5% para projetos com valores acima de 400 mil reais.

Parágrafo único: O valor correspondente às despesas com Fiscalização deverá:

- I.** Constituir o último item de custo do projeto;
- II.** Ser calculado pela aplicação do percentual estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 34.474/09, de 29/12/2009, e suas alterações, sobre o subtotal obtido pelo somatório de todos os itens de custo anteriores do projeto;
- III.** Ser lançado nas páginas 06/09 e 07/09 do formulário contendo, de forma discriminada, as seguintes informações:
 - a)** na coluna **Qtd.:** o valor percentual que será aplicado (5%, 4%, 3%, 2%, 1% e 0,5%);
 - b)** na coluna **Unitário:** o subtotal utilizado no cálculo (somatório de todos os itens de custo anteriores do projeto) e na coluna **Total:** o valor resultante da aplicação do percentual sobre o subtotal;

IV. Constar no cronograma de desembolso totalmente na primeira parcela.

V. A não inclusão da taxa de fiscalização do FUNCULTURA na planilha orçamentária do projeto implicará em desclassificação do proponente.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO

Art. 45 - A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

- I.** Análise da documentação e exigências deste edital pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA e/ou pela equipe da Coordenadoria de Audiovisual da SECULT- FUNDARPE.
- II.** Análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 47.
- III.** Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

§1º- No caso dos projetos inscritos nas modalidades **Revelando os Pernambucos e Incentivo ao Cineclubismo**, a análise será feita considerando as alíneas I e II acima descritas, sendo a primeira feita pela FUNDARPE e a segunda pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e Deliberativa do FUNCULTURA, sem necessidade de Defesa Oral dos projetos.

§2º- Caberá à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem patrocinados pelo presente edital.

Art. 46- A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos nove integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco ou por ele indicado.

§1º- Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações pela FUNDARPE, serão submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

§2º- A composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

§3º- A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

§4º- Será respeitada a territorialização dos projetos, sendo priorizado pelo menos um projeto nas categorias e regiões abaixo descritas:

I - Difusão: será aprovado pelo menos um projeto de mostra ou festival de proponente residente nas macrorregiões do sertão e agreste, sendo o evento realizado em pelo menos um município da macrorregião.

II - Formação: será aprovado pelo menos um projeto de formação de proponente residente nas macrorregiões do sertão e agreste, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos um município da macrorregião.

§5º- Será aprovado neste edital pelo menos um projeto que contemple ações afirmativas de acessibilidade para públicos especiais – pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

§6º- Caso não se verifique projetos inscritos de proponentes das macrorregiões do sertão e/ou agreste, ou projetos direcionados a públicos especiais, ou os projetos inscritos por proponentes das categorias acima citadas não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores passarão à categoria original a fim de patrocinar quaisquer outros projetos.

Art. 47 – Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 75 pontos:

I - Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 3

II - Qualidade Artística (e do roteiro, quando couber) do projeto – peso 3

III - Viabilidade Financeira – peso 2

IV - Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 2

V - Visibilidade e repercussão do produto cultural (incluindo contrapartidas sociais e acessibilidade) – peso 2

VI - Geração de Trabalho e renda – peso 1

VII - Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 2

Art. 48 – À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá a seleção e homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela FUNDARPE, através da Secretaria Executiva do FUNCULTURA e/ou da Coordenadoria de Audiovisual da SECULT-PE, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico indicado no formulário de inscrição ou outro meio eficaz com registro.

Parágrafo Único - A quantidade de projetos de cada categoria – e fases – concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção (defesa oral) será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como demais exigências de territorialização e acessibilidade.

Art. 49 – Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

Parágrafo Único - A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados – com margem máxima de 20% (vinte por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente.

Art.50 – À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA caberá relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do FUNCULTURA ou com relação a não aceitação do valor determinado pela Comissão para incentivo.

Art. 51– A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, farão suas reuniões na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, ou em outro local estabelecido em comum acordo de seus membros nas seguintes ocasiões:

I - Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II – Para a decisão dos projetos a serem patrocinados e julgamento final;

Art.52 – Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

Art. 53 – A decisão da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, proclamando os projetos a serem patrocinados, será publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º– Os proponentes que tiverem seus projetos publicados na lista dos aprovados do Diário Oficial do Estado, deverão comparecer a Sede da Fundarpe, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para Assinatura do Termo de Compromisso.

§2º- Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento dos mesmos, após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, pelo período de noventa dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 dias, contados da

data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador, através do e-mail indicado no ato da inscrição, ou entregue impresso na sede da Fundarpe.

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 54 - Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do FUNCULTURA, da FUNDARPE, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

Parágrafo Único - No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

Art. 55 - As logomarcas da FUNDARPE, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão constar, com base no Manual de Identidade Visual disponível no site da FUNDARPE, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

Art. 56 - Os proponentes deverão autorizar a presença, durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a FUNDARPE e a equipe de produção do proponente.

Art. 57 - Todos os projetos deverão utilizar, no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

§1º- Caso o proponente observe que não é possível cumprir com a meta de 60% da equipe – conforme enunciado no *caput* deste artigo – o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, justificando porque é inviável cumprir a meta – e dizendo qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado no projeto. A comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

§2º- Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

Art. 58 - Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem, Curta-Metragem e Produtos em Vídeo para Televisão deverão doar ao FUNCULTURA: 02 (duas) cópias arquivo MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto patrocinado, que poderão ser reproduzidos para doações à bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, os proponentes autorizarão à FUNDARPE a confeccionar um máximo de 5 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica e até 500 (quinhentas) cópias em vídeo em formato DVD ou em formato superior, com custos por conta da FUNDARPE.

Art. 59 - As Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco, assim como a FUNDARPE, terão direito a exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens

culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

§1º- No caso de longa-metragem, as exibições previstas no *caput* deste artigo se darão após seu lançamento comercial no circuito de salas de cinema e em DVD, o que deverá ocorrer em até 02 (dois) anos a partir da data de seu lançamento oficial, sendo que, após este período, as exibições referidas nos itens citados poderão ocorrer.

§2º- As TVs públicas sediadas no Estado de Pernambuco, ou seja a TV Pernambuco/EPC, vinculada ao Governo do Estado, e a TV Universitária, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco, terão direito a exibir os produtos aprovados neste edital na categoria Produtos para Televisão, sem ônus e sem exclusividade, em sistema de teledifusão, em programas de TV de caráter cultural e educativo, locais e/ou nacionais, e em ações de difusão do audiovisual pernambucano.

Art. 60 – A SECULT/PE, a FUNDARPE, o FUNCULTURA e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival...) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção, no contexto do produto audiovisual e seu *making off*, sem qualquer ônus.

CAPÍTULO XII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 61 - É vedada a inscrição de projetos e/ou participação na Equipe Principal, de todos aqueles integrantes do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges e parentes de primeiro grau.

Art. 62 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos ou participarem da equipe principal, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores, sejam cônjuges, parentes de primeiro grau ou membros efetivos da Comissão Deliberativa, da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult).

CAPÍTULO XIII DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Art. 63 - O Instrumento jurídico (Termo de Compromisso) a ser assinado pelo proponente que tiver projeto aprovado por este edital, será feito em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Art. 64- O prazo de execução, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura do convênio ou instrumento similar, podendo, quando inferior a 01 (um) ano, ser estendido até completar o prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento fundamentado do produtor cultural, entregue à Secretaria Executiva do FUNCULTURA até 10 (dez) dias úteis antes da data original de término do projeto.

§1º- Em casos excepcionais em que, com a extensão, o prazo de execução extrapole 01 (um) ano e sendo comprovadamente necessária tal extensão, deve ser apresentado, pelo proponente projeto complementar dependente do projeto original, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de execução declarado no projeto original, só podendo essa extensão ser por no máximo mais 01(um) ano.

§2º-Aos projetos de Longa-metragem poderão ter o período de execução do projeto estendido por no máximo mais um ano, totalizando três anos de execução.

Art. 65 - A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser patrocinado, e terá o número de parcelas e as datas para liberação, condicionadas ao

cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – FUNCULTURA – pág. 08/09 do formulário, sendo facultado:

I. Deverá ser indicado os meses pleiteados para liberação de todas as parcelas;

II. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Liberação em parcela única para os projetos que valor incentivado pelo FUNCULTURA seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.

c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (cem mil reais) em no mínimo três parcelas.

d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.

Parágrafo Único - O número de parcelas não deve ser superior a seis parcelas.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 66 – Os projetos serão regidos e fiscalizados pela Legislação do FUNCULTURA (Lei Estadual nº 12.310/02) e pelos Decretos nº 25.343/03 e 34.474/09.

§1º - O proponente tem o prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dos projetos aprovados, para cumprirem com as exigências para a aprovação do projeto, formuladas pela Comissão Deliberativa, e apresentarem a documentação necessária à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

§2º- Os documentos exigidos para a assinatura do Termo de Compromisso e emissão de nota de empenho serão disponibilizados no site da FUNDARPE, www.fundarpe.pe.gov.br, após a publicação dos projetos aprovados.

§3º- Também serão exigidos do produtor, condicionado a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

Art. 68 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na impugnação do Projeto em qualquer fase da seleção.

Art. 69 – Os Projetos não aprovados poderão ser retirados pelos seus proponentes, no endereço do Art. 30, a partir de 90 (noventa) dias da publicação, a contar da data de publicação do resultado do Edital.

Art.70 - O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 71 - A inscrição implicará na aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estipuladas no presente Edital.

Art. 72 - Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do FUNCULTURA, bem como o Decreto nº 34.474/09, de 29 de dezembro de 2009, disponível no link http://www.fundarpe.pe.gov.br/fomento_funcultura_legislacao.php.

Recife, 07 de dezembro de 2013.

Marcelo Canuto Mendes
Secretário de Cultura de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura